



PROCESSO N.º 928/12

PROTOCOLO N.º 11.434.520-2

PARECER CEE/CEB N.º 645/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA MUNDO ENCANTADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Regularização de vida escolar dos alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental - ano 2010 e 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental - ano de 2011. Início das atividades antes do ato de autorização para funcionamento.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 868/12-SEED/SUED, de 15/05/12, às fls. 21, encaminha o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Foz do Iguaçu, pelo ofício n.º 02/2012/E.M.E, às fls. 02, solicita a convalidação de estudos dos alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental, cursado em 2010 e 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, no ano de 2011.

#### Justificativa da instituição de ensino:

Gostaríamos de justificar que por motivos dos nossos alunos serem provenientes da Educação Infantil de nossa escola e devido a solicitação dos pais pela permanência dos mesmos nesta Instituição, decidimos ofertar o Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano de forma gradativa sem devida autorização concernente. Porém, de acordo com os documentos solicitados pela SEED e posteriormente regularizados, pretendemos com maior agilidade normalizar a situação escolar dos alunos dos primeiros e segundo ano do Ensino Fundamental de nove anos desta unidade escolar.

Também gostaria de citar que montamos o protocolo ainda no ano de 2010, mas que devido a demora na tramitação do mesmo nos departamentos na SEED, o mesmo só foi concluído neste ano de 2012.

Constam os Relatórios Finais, às fls. 10 a 12, do 1º Ano do Ensino Fundamental, cursado no ano de 2010 e 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental, cursados em 2011.

A Resolução Secretarial n.º 5790, de 09/12/11, com base no Parecer n.º 2879/11-CEF/SEED adequou a nomenclatura do estabelecimento de ensino



PROCESSO N.º 928/12

para: Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de 02/02/12.

A Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Foz do Iguaçu, obteve o credenciamento para oferta de Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da Resolução Secretarial n.º 5789/11. A Resolução em comento autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/02/12, com base no Parecer n.º 2878/11-CEF/SEED, de 09/12/11.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental, do ano de 2010 e 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental, do ano de 2011, relacionados no Relatório Final, às fls. 10 a 12, da Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Foz do Iguaçu.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a instituição de ensino iniciou suas atividades, antes do ato autorizatório para funcionamento.

Assim sendo, resta claro a irregularidade praticada pela Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, o descumprimento do art. 35, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, que expressa:

Art. 35. Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares, praticados no ano de 2010 e 2011, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, às fls. 10 a 12, do 1º Ano do Ensino Fundamental de 2010 e do 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental, de 2011, na Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Foz do Iguaçu.

Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no histórico escolar dos alunos e cópia deste incluído na pasta individual dos mesmos.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Escola Mundo Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Foz do Iguaçu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida na alínea “a”, inciso I, art. 65, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, que aduz:



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 928/12

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE